



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI N° 1416

De 27 de outubro de 2020

AUTOGRAFO N° 028/2020

De 27/10/2020

PROJETO DE LEI 024/2020

DE 08/10/2020

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de linha de crédito, para concessão de empréstimo/financiamento consignado aos servidores municipais, com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Araraquara e Região - SICRED Centro Norte SP, em favor de seus servidores municipais e da outras providências".

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2020, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Araraquara e Região - SICRED Centro Norte SP, visando disponibilizar linha de crédito aos servidores municipais, visando operacionalizar concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento, a servidores do Município, por meio de contratos de empréstimos ou financiamentos a serem formalizados, diretamente, entre o banco e empregados públicos.

§ 1°. Cabe ao Poder Executivo, em função do convênio, de que se trata este artigo, assumirem as obrigações debitar em folha de pagamento do salário mensal as prestações decorrentes dos empréstimos, mediante previa autorização do setor Municipal, de acordo com os valores informados pelo banco.

§ 2°. Na data da folha de pagamento do salário mensal, o Poder Executivo repassará ao banco o valor correspondente ao



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

somatório das prestações debitadas, por meio de conta corrente específica, mantida na agência local.

§ 3º. Fica o banco autorizado a levar a débito da conta corrente específica, a que se refere o parágrafo anterior, os valores repassados na forma do convênio, para efeito de considerar liquidadas as prestações respectivas.

Art. 2º - O Poder Executivo não assume nenhuma obrigação ou responsabilidade em razão de convênios, caso fique impossibilitada a liquidação regular das prestações, seja em virtude de desligamento de servidor municipal, seja por insuficiência do próprio salário, ou outro motivo qualquer, cabendo ao banco adotar os procedimentos normais de cobrança, inclusive pelas vias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2020.

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira
CHEFE DE GABINETE